



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 6ª (*sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram relacionadas para aprovação as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2394/17 – Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares; 1/4162/19, 1/306/19 – Relatora: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa; 1/260/14, 1/4163/19, 1/7713868/2016, 1/306/20 – Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/4240/18, 1/3947/19, 1/1922/18, 1/4036/18, 1/5944/18, 1/6315/18, 1/5238/18, 1676/18, 1/1089/18, 1/96/2020, 1/636/18 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/3077/18, 1/2761/14 – Relator: Robério Fontenele de Carvalho; 1/3052/15 – Relator: Renan Cavalcante Araújo; 1/ 4862/18, 1/4863/18, 1/3584/14, 1/5505/17, 1/3960/19, 1/4842/18 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2356/2012 – Auto de Infração: 1/201205848. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES e Processo de Recurso nº 1/4034/2012 – Auto de Infração: 1/201211285. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** Após o anúncio dos processos, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa pediu a palavra e declarou-se impedido de participar dos julgamentos, com base no art. 32, inciso IV do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria 145/2017. Em razão do exposto, o Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares suscitou questão de ordem, com fundamento no art. 65, § 8º, do Decreto nº 32.885/2018, considerando a necessidade de convocação do conselheiro suplente em substituição ao titular quando configurado o impedimento deste para participação no julgamento do processo. A Sra. Presidente, acatou a questão de ordem apresentada e **sobrestou** os julgamentos dos processos, determinando a convocação do Conselheiro Suplente, Dr. André Carvalho Alves, quando do retorno dos processos em epígrafe à pauta de julgamento. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº 1/3760/2018 – Auto de Infração: 2/201805025. Recorrente:**

ARACAJU COMÉRCIO DE METAIS EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5042/2018 – Auto de Infração: 1/201803502. Recorrente: WOBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Em relação a preliminar de nulidade suscita sob a alegação de falta de clareza e precisão** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração foi devidamente motivado, apresentando relato claro, não deixando dúvidas quanto a infração denunciada. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 7ª (*sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas a Ata da sessão anterior e as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/2394/17 – Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares; 1/4162/19, 1/306/19 – Relatora: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa; 1/260/14, 1/4163/19, 1/7713868/2016, 1/306/20 – Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/4240/18, 1/3947/19, 1/1922/18, 1/4036/18, 1/5944/18, 1/6315/18, 1/5238/18, 1676/18, 1/1089/18, 1/96/2020, 1/636/18 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/3077/18, 1/2761/14 – Relator: Robério Fontenele de Carvalho; 1/3052/15 – Relator: Renan Cavalcante Araújo; 1/ 4862/18, 1/4863/18, 1/3584/14, 1/5505/17, 1/3960/19, 1/4842/18 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Foi relacionada para aprovação a Resolução referente ao processo 1/3858/19 – Relator: Rafael Pereira de Souza. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/528/2020 – Auto de Infração: 1/201921114. Recorrente: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **extinção** processual em razão da decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2014. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares que votaram com base no art. 150. § 4º, do CTN. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Rômulo Eugênio de Vasconcelos Alves e Dr. Walbene Graça Ferreira Filho. **Processo de Recurso nº 1/532/2020 – Auto de Infração: 1/201921120. Recorrente: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A

2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **extinção** processual em razão da decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2014. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho, relator originário, e Francisco Alexandre dos Santos Linhares que votaram com base no art. 150. § 4º, do CTN. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, que ficou designada para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Rômulo Eugênio de Vasconcelos Alves e Dr. Walbene Graça Ferreira Filho. **Processo de Recurso nº 1/531/2020 – Auto de Infração: 1/201921118. Recorrente: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto as preliminares de nulidades suscitadas no Recurso interposto** – Os representantes legais da Recorrente abdicaram das nulidades suscitadas no recurso, razão pela qual não foram apreciadas. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia para verificação da EFD utilizada pela fiscalização** – Foi afastada por maioria de votos, uma vez que ficou comprovado nos autos que o arquivo utilizado pela fiscalização foi o retificado no dia 23 de janeiro de 2019 e os documentos apresentados pela empresa comprovam a utilização destes arquivos. Vencido o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, entretanto reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, III, “a”, item 1, da Lei nº 12.670/96, vigente à época dos fatos geradores. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/530/2020 – Auto de Infração: 1/201921124. Recorrente: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa por erro na indicação dos dispositivos legais infringidos e penalidade aplicada** – Foi afastada por unanimidade de votos, apresentando relato claro, não deixando dúvidas quanto a infração denunciada e ainda com base nos artigos 41 e 56, § 7º, do Decreto nº 32.885/2018. **2. Quanto as demais preliminares de nulidades suscitadas no Recurso interposto** – Os representantes legais da Recorrente abdicaram das demais nulidades suscitadas no recurso, razão pela qual não foram apreciadas. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia para verificação da EFD utilizada pela fiscalização** – Foi afastada por maioria de votos, uma vez que ficou comprovado nos autos que o arquivo utilizado pela fiscalização foi o retificado no dia 23 de janeiro de 2019 e os documentos apresentados pela empresa comprovam a utilização destes arquivos. Vencido o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 24 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E

para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 8ª (*oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas a Ata da sessão anterior e a Resolução referente ao seguinte processo: 1/3858/19 – Relator: Rafael Pereira de Souza. Foi relacionada para aprovação a Resolução referente ao processo 1/3760/2018 – Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/753/2020 – Auto de Infração: 1/202001690. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial, relativa ao mês de janeiro de 2015, nos moldes do art. 150, §4º, do CTN** – Foi acatada por maioria de votos. Vencidos os Conselheiros Henrique José leal Jereissati e Lúcio Gonçalves Feitosa, foram contrários à decadência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **realização de perícia**, determinando os seguintes quesitos: **1.** Verificar se as Notas Fiscais objeto da autuação têm registro de saída e entrada no SITRAM, excluindo do levantamento fiscal as notas fiscais que possuem registro de entrada e saída; **2.** Com base no levantamento acima, dentre as notas fiscais que possuem somente registro de saída: **2.1.** solicitar ao recorrente que indique, se for o caso, as notas fiscais que foram objeto de refaturamento, apresentando o número da respectiva nota emitida com referência ao refaturamento, e se demonstrado, retirar da base de cálculo da autuação; **2.2.** Solicitar ao recorrente que indique as notas fiscais cujas mercadorias não deram saída do estabelecimento por motivo de cancelamento, apresentando comprovação (cancelamento de pedido, e-mail) e se demonstrado, retirar da base de cálculo da autuação; **3.** Apresentar a novo base de cálculo. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser Elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes o Dr. Renato Gaspar Júnior e Suzana Barroso. **Processo de Recurso nº 1/764/2020 – Auto de Infração: 1/202001699. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial, relativa ao mês de janeiro de 2015, nos moldes do art. 150, §4º, do CTN** – Foi acatada por maioria de votos, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati e Lúcio Gonçalves Feitosa, foram contrários à decadência, sob o

entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia arguido pela parte** – Foi afastado por unanimidade de votos, por ser desnecessária, uma vez que há nos autos elementos suficientes para comprovar a autuação, conforme art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: a) Excluir do levantamento o mês de janeiro de 2015, atingido pela decadência; b) aplicação a penalidade prevista no art. 123, II, “a”, da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/2003, por ser específica para o caso em questão. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Robério Fontenele de Carvalho que votaram pela parcial procedência, excluindo do levantamento o mês de janeiro de 2015 e reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes o Dr. Renato Gaspar Júnior e Suzana Barroso. **Processo de Recurso nº 1/752/2020 – Auto de Infração: 1/202001696. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial, relativa ao mês de janeiro de 2015, nos moldes do art. 150, §4º, do CTN** – Foi acatada por maioria de votos. Vencidos os Conselheiros Henrique José leal Jereissati e Lúcio Gonçalves Feitosa, foram contrários à decadência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Na seqüência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **realização de perícia**, com o objetivo de verificar a origem das operações constantes nos conhecimentos de transporte e excluir do levantamento as operações que tem origem em outras unidades da Federação, conforme detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes o Dr. Renato Gaspar Júnior e Suzana Barroso. **Processo de Recurso nº 1/765/2020 – Auto de Infração: 1/202001698. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo acatando as razões apresentadas pela parte, considerando que no decorrer da sessão, o representante legal da empresa solicitou o adiamento do julgamento para possibilitar a intimação do advogado para realização de sustentação oral, anteriormente não solicitada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 28 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 28 (*vinte e oito*) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 9ª (*nona*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/247/2019 – Auto de Infração: 1/201816570. Recorrente: Célula de julgamento de 1ª Instância e RICARDO NETO SAHAD. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, uma vez que a empresa aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 17.771, de 23 de novembro de 2021, e conhecer do Reexame Necessário, por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância, em razão do julgador singular afirmar que existe conexão entre os diversos autos de infração lavrados pelo agente do Fisco** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a conexão mencionada pelo julgador singular é em referência aos autos de infração serem oriundos do mesmo Mandado de Ação Fiscal, e a análise conjunta dos autos de infração não acarreta nenhum prejuízo à defesa do contribuinte. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa em razão do agente fiscal não ter considerado documentos apresentados pelo contribuinte** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que o autuante considerou os documentos apresentados mas não aceitou a espontaneidade em razão da apresentação dos documentos ter sido após o início da ação fiscal. **3. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que a autuação contem erros quanto a capitulação da conduta infracional** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o autuado se defende dos fatos imputados e não da capitulação legal efetuada pelo autuante, a qual poderá ser modificada para haver subsunção do fato à norma, e considerando ainda, que procedimento fiscal foi descrito no auto de infração, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. **4. Em referência ao pedido de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, inciso I, da Lei nº 15.614/2014 uma vez que o contribuinte o requereu de forma genérica. **5. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **parcialmente**

condenatória exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96 com as alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Renan Cavalcante Araújo, que ficou designado para lavrar a Resolução e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José leal Jereissati, relator originário, e Manoel Marcelo Augusto Marques Neto que votaram pela procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96 por ser específica à infração em questão, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/246/2019 – Auto de Infração: 1/201816573. Recorrente: RICARDO NETO SAHAD. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa sob a alegação de falta de clareza e precisão no relato do auto de infração** – Foi afastada por maioria de votos, considerando que todo o procedimento de fiscalização foi descrito no Auto de Infração, sendo este devidamente motivado, inclusive com documentos comprobatórios anexados, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que permite afirmar que nenhuma garantia constitucional foi preterida. Vencidos os Conselheiros Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa e Renan Cavalcante Araújo. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que a autuação contém erros quanto a capitulação da conduta infracional e penalidade** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o contribuinte se defende dos fatos descritos no relato do auto de infração e não da capitulação legal sugerida pelo fiscal autuante, o qual poderá ser modificado para haver uma subsunção do fato à norma. Ademais, não se configurou prejuízo à parte, que exerceu plenamente seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. **3. Em referência ao pedido de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014 uma vez que o contribuinte o requereu de forma genérica. **4. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96 com as alterações da Lei nº 16.258/2017, por se tratar de operação de saída. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa que se pronunciou pela improcedência da acusação fiscal. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/6600/2018 – Auto de Infração: 1/201814380. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, uma vez que a empresa aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 17.771, de 23 de novembro de 2021 e, por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014, conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/500/2019 – Auto de Infração: 1/201817806. Recorrente: MI 12 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHÓ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos,

conhecer do Recurso Ordinário e considerando o disposto no Decreto nº 31.438/2014 e Instrução Normativa nº 22/2014, que possibilita a emissão de certificado de não similaridade pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará - Fiec e pelo Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando os seguintes quesitos: **1)** Verificar a validade das certidões apresentadas, considerando a data de do protocolo do pedido das certidões; **2)** Com base no item 1, efetuar o confronto da ordem cronológica das certidões de não similaridade apresentadas com as Declarações de importações (DI), verificando se os produtos constantes nas DI's estão contemplados com os certificados emitidos. Caso positivo, retirar da base de cálculo do levantamento; **3)** Apresentar nova base de cálculo, se necessário. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 29 de março do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 29 (*vinte e nove*) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, D.O.E de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 10ª (*décima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as Atas das sessões anteriores e as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/6029/18, 1/6678/18, 1/1187/19, 1/3777/17, 1/4149/19 – Relator: Henrique José Leal Jereissati. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5999/2018 – Auto de Infração: 1/201814296. Recorrente: LOJA O TOINHO DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Mattos. Também presente, para acompanhar o julgamento do processo, o Dr. João Felipe Gurjão. **Processo de Recurso nº 1/5998/2018 – Auto de Infração: 1/201814292. Recorrente: LOJA O TOINHO DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Em referência ao pedido de perícia formulado pela parte** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, inciso I, da Lei nº 15.614/2014 uma vez que o contribuinte o requereu de forma genérica. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Mattos. Também presente, para acompanhar o julgamento do processo, o Dr. João Felipe Gurjão. **Processo de Recurso nº 1/6748/2018 – Auto de Infração: 1/201814358. Recorrente: LOJA O TOINHO DE**

VIÇOSA DO CEARÁ LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão proferida em primeira instância, uma vez que foi proferida sem apreciação de relevantes argumentos da defesa, **Ato contínuo**, resolve determinar o retorno do processo à 1ª Instância para novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Mattos. Também presente, para acompanhar o julgamento do processo, o Dr. João Felipe Gurjão. **Processo de Recurso nº 1/6000/2018 – Auto de Infração: 1/201814329. Recorrente: LOJA O TOINHO DE VIÇOSA DO CEARÁ LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade do julgamento singular, suscitada sob a alegação de cerceamento do direito de defesa em razão da julgadora não ter se manifestado sobre todos os argumentos da impugnação** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária, motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais. **3. Em referência ao pedido de perícia** – Foi indeferido por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, inciso I, da Lei nº 15.614/2014 uma vez que o contribuinte o requereu de forma genérica. **4. No mérito**, por voto de desempate da Presidente, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 123, III, “b”, item 1, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral, sem sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa, relator originário, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares, que se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, conforme Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Mattos. Também presente, para acompanhar o julgamento do processo, o Dr. João Felipe Gurjão. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA